

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006013109

Nome: CEPMG TOMAZ MARTINS DA CUNHA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 186/2020

## 1. HISTÓRICO

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Tomaz Martins da Cunha mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 25 entre as Ruas 01 e 02, Setor Universitário, em Porangatu/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio.

- Relação dos documentos que constituem este processo:
- Ofício - fls., 02;
- Portaria de nomeação - fls., 03/08;
- Lei nº 2406/2009 - Doação do terreno do colégio pelo prefeito de Porangatu - fls ., 009/011;
- Descrição da Infraestrutura - fls., 012;
- Portaria nº 003945/2013 - Gab. CMT Geral 13;11/2013 - fls., 013;/ 023;
- Lei de Criação - fls 024/030;
- Resolução CEE/CEB N° 249 de 09/06/2015 - fls ., 031/041;
- P P P - fls., 042/077;
- Quadro de professores - fls 049/053;
- Regimento Escolar - fls ., 078 / 223
- Alvará Sanitário - fls 224
- Alvará de Funcionamento - fls.,225;
- Pesquisas - INEPE Anísio Teixeira - fls 226/227;
- Distribuição dos alunos por sala - fls., 228/230;
- Relação do Acervo - fls.,231/256;
- Demonstração de rendimento escolar - fls., 257/261;
- IDEB e SAEGO - fls., 262/266;
- Inspeção Escolar do CRECE - fls.267/271
- Laudo do CRECE - documentos no SEI;
- Justificativa do Alvará dos Bombeiros - documentos no SEI;
- Titularidade dos Professores - documentos no SEI.
- Ata de Aprovação dos Alunos - 2019 - Documento lançado no SEI
- Álvara da Vigilância Sanitária e Funcionamento- SEI
- Justificativa do Corpo de Bombeiros- SEI
- Fotos da unidade no SEI

## 2. ANÁLISE

O **CEPMG - Tomaz Martins da Cunha**, obteve a validação dos atos pedagógicos, a autorização para mudança de denominação, o credenciamento e a renovação de autorização do funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 249 de 09 de junho de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O colégio possui 15 salas de aula climatizadas, 01 sala de coordenação pedagógicas, 01 coordenação disciplinar, 01 arquivo passivo, 01 depósito, 01 cozinha pequena, 01 banheiro feminino com 04 sanitários, sendo um com acessibilidade, 01 banheiro masculino com 04 sanitários, sendo um com acessibilidade. Na parte administrativa: 01 sala de direção, 01 sala para seção administração e merenda; 01 secretaria, 01 sala dos professores, 01 banheiro masculino, com 02 sanitários, 01 banheiro feminino com 2 sanitários. Possui também 01 biblioteca, 01 laboratório de informática desativado, pátio coberto, 01 quadra de esportes coberta, completa, reformada e ampliada. Toda a estrutura da escola se encontra em ótimo estado de conservação. Possui 30 professores todos com licenciatura plena, com 504 alunos no ensino fundamental e 289 no ensino médio, no ano letivo de 2019.

O Alvara da Vigilância Sanitária está vigente para o exercício de 2020.

Segundo informações contidas no Laudo Técnico da Coordenação Regional de Educação de Porangatu a unidade não apresentou o Relatório de Conformidade do Corpo de Bombeiros devido a exigência de Projetos de Engenharia conforme a regulamentação estabelecida que dependem de recursos financeiros da Superintendência de Infraestrutura de Goiás.

O número de alunos por sala está conforme o Artigo N.º. 34, da Lei Complementar N.º. 26/98.

Os professores possuem licenciatura plena e estão modulados nas disciplinas dentro da área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n.º 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N.º 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98, em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

### 3. VOTO

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEPMG - Tomaz Martins da Cunha**, localizado Rua 25 entre as ruas 01 e 02, Setor Universitário, em Porangatu/GO, mantido pelo **Poder Público Estadual**, referentes à oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar o CEPMG - Tomaz Martins da Cunha** como instituição do ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, da referida Instituição de Ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Aprovar** o Regimento do **CEPMG - Tomaz Martins da Cunha**.
- **Determinar** que a Instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 01/06/2020, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011681614** e o código CRC **5227C7AD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



